

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 PROCESSO Nº68/2023 DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/07/2023

HORÁRIO: 08:00 HORAS

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Eletrônico nº 15/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ÍTEM, para Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL — Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), melhor especificado no ANEXO I, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8666/93 com suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006, 147/2014, bem como ao Decreto Municipal nº 31/2022, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente e demais legislações pertinentes.

As propostas Comerciais deverão obedecer às especificações contidas no Edital Termo de Referência, que dele fazem parte integrante e será conduzida pela **Pregoeira Deyse Lourdes Sampaio Oliveira, designada pela Portaria nº 20/23,** com o auxílio da Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras, Elizete Luiz Bonifácio, Monick Horsts Souza Dutra e Carla Angélica Brandão dos Santos.

JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Autarquia acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O SAAE seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação <u>não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte</u>, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

I – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), melhor especificado no **ANEXO I.**

II - DA PARTICIPAÇÃO



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **2.1. 1 -** Poderão participar do certame todos os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e as exigências para habilitação, requeridas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/.
- **2.2.** A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.
- 2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I.
- **2.4.** Como requisito para participação no Pregão Eletrônico o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **Anexo I** (Termo de Referência).
- **2.5.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.
- **2.6.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do SAAE de Manhuaçu/MG, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- **2.7.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- **2.8.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

2.9. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:

- 2.9.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- **2.9.2**. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Manhuaçu ou tenham sido declaradas



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, salvo as já reabilitadas;

- **2.9.3.** Sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- **2.9.4.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, administradores ou sócios, sejam servidores públicos municipais;
- **2.9.5.** Participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas¹;
- **2.9.6.** Estejam enquadradas no artigo 9°. da Lei nº 8666/93 e suas alterações;
- 2.9.7. Pessoas físicas;
- **2.9.8.** Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 105 da emenda à Lei Orgânica Municipal).
- **2.9.9.** É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos os licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles.

¹ NE - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

III – DO CREDENCIAMENTO

- **3.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/.
- **3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- **3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 3.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- **3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- **4.1.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (https://licitanet.com.br/) concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, marca/ modelo/fabricante (conforme solicita o sistema), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.2** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **4.3** O <u>Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **Anexo I** (Termo de Referência).</u>
- **4.4.** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93,



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

- **4.5.** As propostas cadastradas no Sistema não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- **4.6.** O preenchimento do campo "marca" e "modelo" dos materiais ofertados é obrigatório, sob pena de desclassificação do item que não apresentar essa especificação.
- **4.7.** Quando a marca/modelo do produto/serviço identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação "**MARCA PRÓPRIA**", visto que é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.
- **4.8.** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será desclassificada pela pregoeira.
- **4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.10.** Nesta etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **4.11.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **4.12.** Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descarregamento, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.
- **4.13.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, sob pena de inabilitação.
- **4.14**. Como condição para confirmação da habilitação, a licitante deverá encaminhar posteriormente, os documentos que não <u>PUDERAM</u> serem <u>validados/certificados</u> online, em via original e/ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,contados após ser declarado vencedor, para o endereço abaixo: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu/MG,



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

Manhuaçu/MG - CEP: 36.906-360.

- **4.15.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **4.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **4.17.** Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **4.18.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.19.** A Pregoeira examinará a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

V - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- **5.1.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela pregoeira com a utilização de sua chave de acesso e senha, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações do Termo de Referência e condições do edital e seus anexos.
- 5.2. A negociação, a declaração de vencedor, manifestação de intenção de recurso ocorrerá no Chat de mensagens.

5.3. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- **5.3.1.** A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada no sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos.
- **5.3.2.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- **5.3.3.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

6.4. ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.4.1.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira.
- **5.4.2.** Somente as propostas classificadas pela pregoeira participarão da etapa de envio de lances.

5.5. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

- **5.5.1** Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **5.5.2.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- **5.5.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- **5.5.4.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **5.5.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- **5.5.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- **5.5.7.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.6. MODO DE DISPUTA ABERTO

- **5.6.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa** "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **5.6.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- **5.6.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- **5.6.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar se- á automaticamente.
- **5.6.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do **subitem 5.6.3**, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **5.6.6.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance.
- **5.6.7.** Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira.

5.7. DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

- **5.7.1**. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.7.2.** A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **5.7.3.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas (24) vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico (https://licitanet.com.br/).
- **5.7.4.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- **5.7.5.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

5.8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.8.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

<u>dezembro de 2006</u>, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

- **5.8.2.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem **5.8.1**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- **5.8.3.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

VI - DA PROPOSTA

- **6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **6.2.** Valor unitário e total do Item;
- **6.3.** Marca:
- 6.4. Modelo;
- **6.5.** Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações de acordo com o Termo de Referência;
- **6.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- **6.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, descarregamento e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- **6.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 6.9. Frete deverá ser CIF Manhuaçu/MG;
- **6.10.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- **7.1.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- **7.1.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.1.3. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da pregoeira no sistema, que seja anexada no sistema à proposta comercial ajustada ao preço final, conforme Modelo do Anexo



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **II**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, **com descrição completa do objeto**, identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao SAAE ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
- **7.1.4.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo acima, o licitante deverá solicitar dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.
- **7.1.5.** O não envio da proposta atualizada poderá acarretar na não aceitação da Proposta se a Pregoeira entender que o não envio da Proposta atualizada acarretará prejuízo ao Processo.

7.2. JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **7.2.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação (Acórdão nº 1455/2018 TCU Plenário
- **7.2.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- **7.2.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **7.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **7.2.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **7.2.6**. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros;



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

7.2.7. No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

VIII – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **8.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **8.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **8.1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **8.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **8.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **8.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- **8.1.8.** Certidão expedida pela Junta Comercial, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC, com data de emissão NÃO anterior a 01 de maio de 2022 (para



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

aceitação da mesma, na data da sessão esta deverá estar disponível no site da Junta para conferência); ou,

8.1.8.1. Se inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a CERTIDAO DE BREVE RELATO OU EQUIVALENTE, indicando o Enquadramento de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com data de emissão NÃO anterior a 01 de janeiro de 2022.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, salvo última consolidação.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **8.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- **8.2.2.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;
- **8.2.3.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- **8.2.4.** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **8.2.5.** Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- 9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Certidão negativa de falência <u>OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u> (<u>CONCORDATA</u>), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93.

8.4. DECLARAÇÃO CONJUNTA (ESSAS DECLARAÇÕES SÃO GERADAS PELO SISTEMA LICITANET)

- **8.4.1.** Declaração do licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- **8.4.2.** Declaração em cumprimento à Lei 9.854/99do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho executado por menor dezesseis



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.

8.4.3. Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual ou Equiparadas, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura.

A validade das certidões será de 180 dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma.

IX - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS PELA LEI Nº. 123/06.

- **9.1.** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.
- **9.2.** Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- **9.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **9.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, contados a partir da notificação da irregularidade pela Pregoeira. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial
- **9.4.1.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 9.4 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou submeter o processo a autoridade competente para revogar a licitação.
- **9.5.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **9.5.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. **Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**
- **9.5.5.1.** A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, sob pena de preclusão do direito.
- **9.5.5.2.** Não ocorrendo à contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 9.5.5.1, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **9.5.5.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido nos caput, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **9.6.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.5.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **9.7.** O disposto no subitem 9.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

X - DO RECURSO

- **10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- **10.1.1.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista
- **10.1.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **101.3.** Interposto o recurso, a pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

informado à autoridade competente, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

- **10.1.4**. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- **10.1.5.** A decisão acerca de recurso interposto será publicação no Quadro de Avisos e/ou Diário OnLine da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br,/diario oficial (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016, e/ou no jornal de grande circulação "O Tempo", no Site Oficial do Saae www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes e no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço www.licitanet.com.br

XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **11.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **11.2.** Na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

XII – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- **12.1.** A pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- **12.2.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

XIII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **13.1.** A prestação de serviços será em estrita conformidade ao estabelecido no Termo de Referência/Anexo I e em observância as normas estabelecidas pelo órgão competente relacionados ao objeto da presente contratação.
- **13.2.** Para realização do serviço, o Saae, se resguarda no direito de solicitar do adjudicatário, às adequações aos serviços que se fizerem necessárias para melhor execução dos trabalhos, conforme previsto no Termo de Referência.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **13.3.** Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.
- **13.4.** O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta inicial, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, nos limites, conforme preceitua o Art. 65 parágrafo 1º da Lei 8.666/93, mantendo ainda regular as mesmas condições de habilitação exigida para participação do certame.
- **13.5.** As despesas com transporte diretas e indiretas e impostos atualmente devidos por lei correrá por conta do adjudicatário.
- **13.6.** Resguardar garantias do Código de Defesa do Consumidor para execução do objeto.

XIV - DO CONTRATO

- **14.1.** Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar contrato, conforme minuta do Anexo III.
- **14.1.1.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- **14.1.2.** O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal. Na forma do disposto no caput do art. 64 da Lei 8666/93.
- **14.1.3.** O vencedor fará contrato com o SAAE pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.
- **14.1.4.** O Contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **14.1.5.** A tolerância do SAAE de Manhuaçu com qualquer atraso ou inadimplemento por parte do Contratado não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Saae exercer seus direitos a qualquer tempo.
- **14.1.6.** A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

XV – DAS REGRAS DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **15.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 meses.
- **15.2**. Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação do contrato após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.
- **15.3**. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do SAAE de Manhuaçu para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- **15.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- **15.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços/contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- **15.6.** Fica facultado ao Saae de Manhuaçu realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.
- **15.7.** A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do SAAE de Manhuaçu, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.
- **15.8.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Contratado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

XVI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **16.1.** O acompanhamento e a fiscalização ficará à cargo da servidora Maria Aparecida de Sousa Silva Resp. pelo Departamento de Administração e Finanças do Saae de Manhuaçu/MG, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.
- **16.2.** O SAAE de Manhuaçu reserva-se o direito de não receber itens em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

XVII - DO PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento será efetuado quinzenalmente em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.
- **17.2.** O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.
- **17.3.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.
- **17.4.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **17.5.** O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.
- **17.6.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o SAAE de Manhuaçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

- **18.2.** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **18.3.** Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **18.4.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- **18.5.** A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com o Saae de Manhuaçu/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I Advertência escrita Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II MULTA: Deverá observar os seguintes limites máximos:
- **a)** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **b)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;
- **c)** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Saae de Manhuaçu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 48 do Decreto Municipal nº 31/2022, bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Saae de Manhuaçu/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- §1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos ao SAAE de Manhuacu ou cobrado judicialmente.
- §2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XIX – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico através do sistema.
- **19.1.1.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, bem como da Unidade Requisitante.
- **19.1.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial do Saae, endereço eletrônico www.saaemanhuacu.gov.br e na Plataforma de compras do LICITANET, endereço eletrônico www.licitanet.com.br
- **19.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

para abertura da sessão pública e deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br

- **19.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- **19.2.2.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- **19.2.3.** Acolhida a impugnação contra o edital, o mesmo será retificado e será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos termos da lei.
- **19.2.4.** Não haverá retificação quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **19.2.5.** Não acolhida à impugnação, o processo continuará o seu trâmite.
- **19.3.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo representante da licitante, acompanhada de cópia do documento de identificação do signatário, com indicação de seu nome ou razão social, CPF/CNPJ, endereço e, no caso de licitante, comprovante do poder de representação legal (se sócio: contrato social; se procurador: contrato social e procuração particular, ou somente procuração pública).
- **19.4.** A decisão acerca da impugnação será publicada no Quadro de Avisos e/ou Diário OnLine da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br,/diario oficial (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016, e/ou no jornal de grande circulação "O Tempo", no Site Oficial do Saae www.saaemanhuacu.com.br,/licitacoes e no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço www.licitanet.com.br

XX – MODIFICAÇÃO DO EDITAL

20.1. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo meio de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico dos proponentes.

XXI - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

21.1. Fica assegurado ao SAAE de MANHUAÇU o direito de no interesse da administração, de revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

21.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- **22.2.** Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.
- **22.3.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- **22.4**. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.
- **22.5.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Manhuaçu, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal n º 8.666/93.
- **22.6**. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE-MANHUAÇU.
- **22.7.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;
- **22.8.** Em caso de divergência entre o descrito no Edital e Termo de Referência e o descrito na plataforma do licitanet, prevalecerá as descrições e unidades contidas neste Edital e Anexos.
- **22.9**. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o Edital e seus anexos no site: www.licitanet.com.brou no site do Saae www.saaemanhuacu.com.brou poderá ser solicitado pelo E-mail cplsaae@hotmail.com



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **22.10**. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).
- **22.11.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Saae, situado na Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro: Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360, nos dias úteis, no horário das 07:00 as 11:00 e de 13 horas às 16:00 horas.
- **22.12. Divulgação de informações e publicações:** E-mail: copsaae@hotmail.com e/ou Quadro de Avisos e/ou Diário OnLine da Prefeitura Municipal de Manhuaçu www.manhuacu.mg.gov.br,/diario oficial (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016, e/ou no jornal de grande circulação "O Tempo", no Site Oficial do Saae www.saaemanhuacu.com.br,/licitacoes e no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço www.licitanet.com.br

XXIII – INTEGRAM O PRESENTE EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL; ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

Mannuaçu, MG, 27 de junno de 2023
Márcio José Bahia
Diretor do SAAE



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023 PROCESSO Nº 68/2023

1- OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam o Processo Licitatório para a Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviço, de natureza continuada, de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), para o Saae Manhuaçu-MG.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a expiração da vigência do contrato, cujo objeto é a prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP – Serviço Móvel Pessoal) Justificamos o pedido do objeto deste certame em razão da necessidade permanente de comunicação rápida entre os servidores desta Autarquia facilitando e agilizando os contatos destes, entre si, e com os demais setores, bem como o atendimento eficiente aos usuários dos serviços de água e esgoto do município de Manhuaçu-MG.

3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVA DO OBJETO:

Item	Unid.	Cod	Quant	Especificação
01	Mês	11277	12	Serviço de telefonia móvel pacote de minutos ilimitados individuais em ligações vc1, vc2 e vc3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do csp15; pacote 1.000 SMS para móvel on, off net; pacote não inferior a 3gb de internet com redução de velocidade para 128 kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e serviço de gestão de voz e dados via web, mais gestão de equipe essencial. Incluindo o fornecimento de 40 chips sim card's.

O custo estimado da presente contratação consta do bojo processual administrativo, não sendo divulgado, possuindo caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

4 - DETALHES A SEREM OBSERVADOS



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **4.1.** No valor apresentado, deverão estar inclusas todas as despesas, como encargos trabalhista, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação, bem como seguro, taxas, impostos e quaisquer encargos incidentes.
- **4.2.** Faz parte integrante do objeto, o fornecimento de linhas telefônicas móveis digitais, inclusive o Fornecimento de 40 chips SIM CARD'S, devidamente ativados e desbloqueados, associados a um Plano Pós-Pago de Serviço, para uso em ligações locais para telefones e celulares de qualquer operadora, que possibilite o atendimento do SAAE em todas as localidades atendidas, em sua área de prestação, inclusive na condição de visitante em todo território nacional e com encaminhamento de chamadas de Longa Distância Nacional, devendo possuir sistema de acompanhamento (consulta de resumos de minutos e detalhamento de faturas de cada acesso) e gerenciamento dos serviços, pelo SAAE, por meio da INTERNET.
- **4.3.** Área de cobertura principal para a sede do Município e Distritos de Manhuaçu/MG.
- **4.4.** A ativação das linhas deverá ser realizada após o contrato assinado e a confirmação de sua entrega à Autarquia.
- **4.5.** O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - PACOTE DE DADOS

- **5.1.** Os serviços de dados deverão ser providos através de pacote de transmissão de dados, utilizando tecnologia padrão 4G ou superior, com volume de tráfego mensal ilimitado por linha contratada.
- **5.2.** As linhas contratadas deverão ser capazes de utilizar a tecnologia 3G e/ou GPRS/EDGE nos casos onde a cobertura 4G ou superior seja inadequada/inexistente.
- **5.3.** Os serviços de dados deverão ser fornecidos sem redução de velocidade dentro da franquia contratada para cada grupo de serviço. A velocidade nominal admitida após o consumo da franquia contratada é de, no mínimo, 128 KBPS.
- **5.4.** O serviço de dados não poderá depender da instalação de software adicional (Proxy) para seu funcionamento.

6 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **6.1.** Os serviços de dados deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% da área do Município de Manhuaçu MG e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- **6.2.** As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **6.3.** Os SIM Cards deverão ser do tipo Flex, pré-recortados nos tamanhos disponíveis no mercado.
- **6.4.** Ligações ilimitadas para os serviços VC1, VC2 e VC3 para todas as linhas contratadas.
- **6.5.** As linhas contratadas deverão possuir os serviços de Identificador de Chamadas, Chamada em Espera e Conferência, desvio de chamadas e disponibilizar para as 40 linhas os serviços de caixa postal (armazenamento para até 50 mensagens) sem ônus ao CONTRATANTE.
- **6.6.** Disponibilização de serviço de suporte a cliente, de forma a permitir a execução da mudança de número em até 5 (cinco) dias úteis e bloqueio imediato da linha, em caso de perda, furto ou roubo do aparelho.
- **6.7.** Bloqueio/Desbloqueio de quaisquer outros serviços disponíveis para a linha, que possam gerar custos adicionais para o CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.8. Ativação de acessos em até 10 (dez) dias
- **6.9.** Cancelamento de acessos em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.10.** Correção de falha no tráfego de dados conforme regulamentação da ANATEL e correção de falha no circuito de comunicação dedicado em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.11.** Os prazos descritos para finalização do atendimento serão contabilizados a partir da respectiva solicitação por parte do CONTRATANTE.
- **6.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Ferramentas de Gestão On-line das linhas e serviços contratados.
- **6.13.** Criação de diferentes perfis de usuário para acesso com, no mínimo, permissões de administração ou consulta.
- **6.14.** Para acompanhamento dos gastos, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, base exportável em formato Excel ou CSV, sem ônus ao CONTRATANTE, relatório consolidado de tráfego mensal, detalhado por terminal. O



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

relatório deverá ser entregue, em formato digital, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento das faturas.

- **6.15.** O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para os serviços utilizados (incluindo tráfego intra grupo):
- **6.15.1.** Telefone de origem; telefone de destino; Cidade/Estado de destino; serviço/ligação (fixo, móvel, LDN, LDI, serviços adicionais); data; horário; duração/volume (em caso de dados) e custo.
- **6.16.** O formato do arquivo do relatório bem como o meio de envio do mesmo, poderão sofrer alterações desde que em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

7 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** A CONTRATADA deverá fornecer as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE, respeitando o quantitativo solicitado.
- **7.2.** Os números atuais deverão ser portados, respeitando as determinações da Anatel e das necessidades da CONTRATANTE sem prejuízo de funcionamento.
- **7.3.** O processo de migração e portabilidade deverá ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- **7.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar assistente comercial e pós-venda presencial e personalizado, inclusive citando o nome, telefone e demais contatos de seu representante.
- **7.5.** Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a contratada deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **7.6.** Não deverá incidir sobre as linhas contratadas nenhum custo adicional a título de habilitação, licenças e/ou taxa de serviço para ativação ou desativação dos acessos.
- **7.7.** O valor das assinaturas dos serviços deverá também considerar todas as despesas diretas e indiretas, não previstas na planilha de composição de preço, dos quais a licitante julgar necessárias.
- **7.8.** A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

8 - JUSTIFICATIVA DE CONTRATO DE CARÁTER CONTINUADO: SIM

- **8.1.** A contratação deste serviço, em regime continuado, é justificada por sua essencialidade ao bom e pleno desempenho das atividades operacionais e administrativas desta Autarquia, vez que sua interrupção pode gerar quebra na continuidade das atividades fim e meio do SAAE de Manhuaçu/MG.
- **8.2.** É fato que é necessário a cada doze meses a avaliação da necessidade e da qualidade dos serviços prestados, bem como se os valores ainda estão compatíveis com os praticados pelo mercado, se o contrato ainda permanece vantajoso e se ainda há interesse da administração em sua manutenção.

9 - CONDIÇÃO DO SERVIÇO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: SERVIÇO/ BEM COMUM

O objeto a ser eventualmente contratado enquadra-se na categoria de bem comum, de que tratam a Lei Federal nº 10.520, de 2002 e o Decreto Federal nº 3.555, de 2000, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

10 - DA MODALIDADE E TIPO DE JULGAMENTO

O Serviço deste Termo de Referência deverá ser realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em observância ao §1º do Art. 1º do Decreto nº 10.024/19.

11 - JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS (em consonância com o art. 15, II, Lei nº 8.666/93).

Não se aplica.

12 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- **12.1.** Serão aceitas propostas válidas, compatíveis com a descrição do objeto constante neste Termo de Referência e que atendam aos critérios formais estabelecidos no instrumento convocatório;
- **12.2.** A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 17.122.6001.6002 – 339039 – Ficha - 018 – Fonte 1753.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

14 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (em consonância com o art. 7º, § 4º, Lei nº 8.666/93 e com o art. 15, § 7º, II, Lei nº 8.666/93).

Para estimativa do quantitativo de assinatura necessária para atendimento da demanda desta Autarquia, considerou - se a quantidade de servidores que necessitam de comunicação rápida entre os servidores desta Autarquia facilitando e agilizando os contatos destes, entre si, e com os demais setores.

15 - DO REAJUSTE DO CONTRATO

O reajuste será anual, após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.

16 - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO E DE ENTREGA

16.1. Os chips e eventuais acessórios e periféricos necessários à prestação do SERVIÇO deverão ser entregues na sede do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, CEP 36.906-360, Manhuaçu-MG, das 08h00min às 10h00min e 13h30min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de até **10 dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.

16.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- **a)** Provisoriamente, a partir da entrega, pelo requisitante ou pela Seção de Compras e Almoxarifado para efeito de verificação de integridade dos objetos e quantitativos conforme Nota de empenho.
- **b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo observados os artigos 73, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- **16.3.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **16.4.** O prazo para a correção de eventuais problemas encontrados nos serviços prestados deverá ocorrer no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas contadas da notificação realizada pelo SAAE.
- **16.5.** Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

17 - DO PAGAMENTO

- **17.1.** O pagamento será efetuado **MENSALMENTE** em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.
- **17.2.** O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.
- **17.3.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.
- **17.5.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **17.6.** O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.
- **17.7.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

18 - DAS OBRIGAÇÕES

18.1. DA CONTRATANTE:

- **18.1.1.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- **18.1.2.** Emitir nota de empenho do objeto licitado;
- **18.1.3.** Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- **18.1.4.** Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **18.1.5.** Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;
- **18.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

18.2. DA CONTRATADA:

- **18.2.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;
- **18.2.2.** Executar o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigida na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;
- **18.2.3.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **18.2.4.** Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem da prestação de serviço;
- **18.2.5.** Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a gestão e a fiscalização será realizada pela servidora Maria Aparecida de Sousa Silva responsável pelo Departamento de Administração e Finanças do Saae de Manhuaçu/MG.

20 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, observando o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

21 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o SAAE de Manhuaçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

- **22.2.** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **22.3.** Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- **22.4.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- **22.5.** A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com o Saae de Manhuaçu/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- I Advertência escrita Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II MULTA: Deverá observar os seguintes limites máximos:
- **a)** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- **b)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;
- **c)** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Saae de Manhuaçu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 48 do Decreto Municipal nº 31/2022, bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois) anos.
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Saae de Manhuaçu/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:
- §1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos ao SAAE de Manhuacu ou cobrado judicialmente.
- §2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

23 - DAS PARTES INTEGRANTES

Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

24 - DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O termo é de responsabilidade da servidora Maria Aparecida de Sousa Silva, Responsável pelo Departamento de Administração e Finanças.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

DADO	S DO P	ROPONE	NTE:					
CNP. Ende Telefo Email	reço co ones d l:	ompleto: e contat	0:	o:	_Conta nº:			
Preza	ados S	enhores	,					
as co	ndiçõe	s abaixo) :	·	Comercial pa	-		rmidade com
Item	Cod	Quant	Unid		Especificação		Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
							Wielisai IV	Allual IV
					VALOR TOTAL			
aberto Os por matero tributo contra Decla	ura da reços riais, p os, cor apresta aramos	mesma. ora prop essoal, ntribuiçõe ação pele haber	postos mão d es, seg o forne recebio	incluem to e obra, fre juros e lice cimento. do do SAA	posta é de odas as desp ete, carga e d enças de mod as quais aceita	esas diret escarga, e o a se con seus Ane	as, indireta embalagens estituírem à exos, estan	as, impostos, s, benefícios, única e total do ciente de
				Ate	enciosamente,	ı		
Local /UF, de de								
					lo Representa			



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO №:
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADO:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PREÇO: VIGÊNCIA:
LICITAÇÃO: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL:

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas,s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Márcio José Bahia, no uso de sua atribuição legal, e a empresa ------, sob o CNPJ nº -------, neste ato representado pelo Senhor ------, CPF: -------, tendo em vista o resultado do procedimento licitatório nº ----, na modalidade Pregão Eletrônico nº ------, homologado em -------, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 31/2022, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa para locação ------ conforme especificações técnicas constante na Proposta comercial.
- **1.2.** Integram este Contrato, como se nele estivesse transcrito, a Proposta Comercial apresentado pela CONTRATADA, do Processo Licitatório nº. ------, ------.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **2.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- **2.2.** Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, a Contratada deverá assinar o contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo ainda, sujeitarem-se as penalidades estabelecidas.
- **2.3.** O presente CONTRATO poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da lei nº 8666/93, republicada em 06/07/94, sempre através de Termos Aditivos.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO PARA EXECUÇÃO E DE ENTREGA

- **3.1.** Os chips e eventuais acessórios e periféricos necessários à prestação do **3.1.** Os chips e eventuais acessórios e periféricos necessários à prestação do SERVIÇO deverão ser entregues na sede do SAAE, situado à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro Bom Jardim, CEP 36.906-360, Manhuaçu-MG, das 08h00min às 10h00min e 13h30min as 16h00min de segunda-feira a sexta-feira, no prazo máximo de até **10 dias** a contar do recebimento da AF (Autorização de Fornecimento), ocorrendo por conta da contratada, as despesas com transporte do objeto, com carga e descarga por conta da Contratada e atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência e da Proposta Comercial da vencedora.
- **3.2.** Os serviços de dados deverão possuir abrangência de cobertura de, no mínimo, 80% da área do Município de Manhuaçu MG e deverão estar disponíveis 24 horas por dia, conforme regulamentação da ANATEL.
- **3.3.** As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação e já deverão ser fornecidas com o respectivo SIM Card, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **3.4.** Os SIM Cards deverão ser do tipo Flex, pré-recortados nos tamanhos disponíveis no mercado.
- **3.5.** Ligações ilimitadas para os serviços VC1, VC2 e VC3 para todas as linhas contratadas.
- **3.6.** As linhas contratadas deverão possuir os serviços de Identificador de Chamadas, Chamada em Espera e Conferência, desvio de chamadas e disponibilizar para as 40 linhas os serviços de caixa postal (armazenamento para até 50 mensagens) sem ônus ao CONTRATANTE.
- **3.7.** Disponibilização de serviço de suporte a cliente, de forma a permitir a execução da mudança de número em até 5 (cinco) dias úteis e bloqueio imediato da linha, em caso de perda, furto ou roubo do aparelho.
- **3.8.** Bloqueio/Desbloqueio de quaisquer outros serviços disponíveis para a linha, que possam gerar custos adicionais para o CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 3.9. Ativação de acessos em até 10 (dez) dias
- **3.10.** Cancelamento de acessos em até 24 (vinte e quatro) horas.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **3.11.** Correção de falha no tráfego de dados conforme regulamentação da ANATEL e correção de falha no circuito de comunicação dedicado em até 24 (vinte e quatro) horas.
- **3.12.** Os prazos descritos para finalização do atendimento serão contabilizados a partir da respectiva solicitação por parte do CONTRATANTE.
- **3.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar Ferramentas de Gestão On-line das linhas e serviços contratados.
- **3.14.** Criação de diferentes perfis de usuário para acesso com, no mínimo, permissões de administração ou consulta.
- **3.15.** Para acompanhamento dos gastos, a CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, base exportável em formato Excel ou CSV, sem ônus ao CONTRATANTE, relatório consolidado de tráfego mensal, detalhado por terminal. O relatório deverá ser entregue, em formato digital, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento das faturas.
- **3.16.** O relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações para os serviços utilizados (incluindo tráfego intra grupo):
- **3.17.** Telefone de origem; telefone de destino; Cidade/Estado de destino; serviço/ligação (fixo, móvel, LDN, LDI, serviços adicionais); data; horário; duração/volume (em caso de dados) e custo.
- **3.18.** O formato do arquivo do relatório bem como o meio de envio do mesmo, poderão sofrer alterações desde que em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- **3.19.** A CONTRATADA deverá fornecer as linhas devidamente habilitadas, e a portabilidade dos números existentes, a critério da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE, respeitando o quantitativo solicitado.
- **3.20.** Os números atuais deverão ser portados, respeitando as determinações da Anatel e das necessidades da CONTRATANTE sem prejuízo de funcionamento.
- **3.21.** O processo de migração e portabilidade deverá ser acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- **3.22.** A CONTRATADA deverá disponibilizar assistente comercial e pós-venda presencial e personalizado, inclusive citando o nome, telefone e demais contatos de seu representante.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **3.23.** Em caso de descontinuidade dos planos de tráfego de dados fornecidos, a contratada deverá efetuar a substituição por novo plano, com características superiores ao plano contratado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- **3.24.** Não deverá incidir sobre as linhas contratadas nenhum custo adicional a título de habilitação, licenças e/ou taxa de serviço para ativação ou desativação dos acessos.
- **3.25.** O valor das assinaturas dos serviços deverá também considerar todas as despesas diretas e indiretas, não previstas na planilha de composição de preço, dos quais a licitante julgar necessárias.
- **3.26.** A CONTRATADA deverá possuir concessão ou autorização da ANATEL para prestação dos serviços contratados.
- 3. 27. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:
- **a)** Provisoriamente, a partir da entrega, pelo requisitante ou pela Seção de Compras e Almoxarifado para efeito de verificação de integridade dos objetos e quantitativos conforme Nota de empenho.
- **b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo observados os artigos 73, 75 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- **3.28.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- **3.29.** O prazo para a correção de eventuais problemas encontrados nos serviços prestados deverá ocorrer no máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas contadas da notificação realizada pelo SAAE.
- **3.30.** Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

- **4.1.** O valor total deste Contrato está estimado em (------)
- **4.2.** O pagamento será efetuado MENSALMENTE em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

- **4.3.** O pagamento referente ao objeto licitado será feito através de depósito bancário.
- **4.4.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.
- **4.5.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- **4.6.** O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.
- **4.7.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:- ------Fonte:

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

- **6.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis por um período de 12 meses.
- **6.2**. Havendo necessidade de reajuste, o preço poderá ser reajustado na ocorrência da prorrogação do contrato após o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua celebração, mediante a aplicação dos índices e percentuais divulgados pela ANATEL, nos termos da Resolução nº 539 de 03/08/2009, qual seja, Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), desde que ocorra a prorrogação do prazo contratual.
- **6.3**. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do SAAE de Manhuaçu para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **6.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- **6.5.** Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do Contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços/contrato tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- **6.6.** Fica facultado ao Saae de Manhuaçu realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo contratado.
- **6.7.** A eventual autorização da revisão dos preços será concedida após análise técnica e jurídica do SAAE de Manhuaçu, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.
- **6.8.** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Contratado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- **7.2.** Emitir nota de empenho do objeto licitado;
- **7.3.** Acompanhar a execução do serviço, observando a sua conformidade;
- **7.4.** Certificar a execução do objeto nos documentos de pagamento;
- **7.5.** Notificar à contratada, sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual;
- **7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, em relação ao objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE;



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **8.2.** Executar o objeto cotado em estrita conformidade com a especificação exigida na Proposta Comercial e termo de referência, dentro do prazo proposto;
- **8.3**. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto da licitação que se fizerem necessárias até 25% do valor da adjudicação, conforme estabelecido no art. 65, parágrafo 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.
- **8.4.** Pagar todos os encargos fiscais e comerciais e demais despesas que direta e indiretamente decorrem da prestação de serviço;
- **8.5.** Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

- **9.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o SAAE de Manhuaçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- I não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II não entregar a documentação exigida no edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não mantiver a proposta;
- VI falhar na execução do contrato;
- VII fraudar a execução do contrato;
- VIII comportar-se de modo inidôneo:
- IX declarar informações falsas: e
- X cometer fraude fiscal.
- **9.2.** As sanções descritas no item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.
- **9.3.** Pela inexecução parcial ou total das cláusulas e condições estipuladas neste edital por culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar-lhe as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- **9.4.** Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.
- **9.5.** A recusa do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e/ou as atas de registro de preço celebradas com o Saae de Manhuaçu/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- I Advertência escrita Comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II MULTA: Deverá observar os seguintes limites máximos:
- **a)** multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo item;
- **b)** multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do respectivo contrato;
- **c)** 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Saae de Manhuaçu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 48 do Decreto Municipal nº 31/2022, bem como impedida de contratar com a Administração Pública (art. 6º, XI da Lei nº 8.666/93) pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Saae de Manhuaçu/MG pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

- §1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula será descontado dos pagamentos devidos ao SAAE de Manhuacu ou cobrado judicialmente.
- §2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1**. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- **10.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1**. O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará à cargo da servidora Maria Aparecida de Sousa Silva, responsável pelo Departamento de Administração e Finanças do Saae de Manhuaçu/MG, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.
- **12.2**. O SAAE de Manhuaçu reserva-se o direito de não receber itens em desacordo com o previsto neste ato convocatório, podendo rescindir o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

- **13.1**. O Contratado assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes à boa e perfeita execução do objeto a ser executado, responsabiliza-se, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- **13.2.** Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de Multa.
- **13.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Previdenciária ou Securitária, e decorrentes da



Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim Tel: 33- 3339-3650 36906-360 – Manhuaçu - MG

execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

- **13.4.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **13.5.** O Contratado manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato deste Contrato será publicado no "DOE", Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu/MG, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- **15.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.
- **15.2.** E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Manhuaçu - MG,

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Márcio José Bahia

Contratante

Testemunha 1:	Testemunha 2:
Ass:	Ass:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: